



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 3.929/2010**

**De 29 de dezembro de 2010.**

**REDEFINE NA FORMA CONSTITUCIONAL O  
PEQUENO VALOR PARA DISPENSA DE  
PRECATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE PATOS - PB,  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica definido o pagamento para os débitos e obrigações de  
pequeno valor, para efeito de dispensa de precatórios, no Município de Patos-PB, em  
consonância com os § 3º e § 4º do art.100 da Constituição Federal, observando-se os termos  
dos artigos 87 e 97, §12º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e das Emendas  
Constitucionais 30/2002; 37/2002 e 62/2009.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido como de pequeno valor, para efeito  
de ações judiciais no Município de Patos-PB, os débitos de até R\$ 3.467,40 (três mil  
quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), que correspondem ao valor do maior  
benefício do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 2º** - O valor do crédito sendo superior ao limite estabelecido nesta Lei  
é facultado à parte credora renunciar ao valor excedente, visando à inclusão como crédito de  
pequeno valor.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da  
Paraíba, em 29 de dezembro de 2010.

**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL